



GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-003824.989.22-2

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Alan Francisco Ferracini e Exupério de Souza Marques.

Períodos: (01/01/22 a 13/02/22; 16/03/22 a 31/12/22) e (14/02/22 a 15/03/22).

Advogado: Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Índices legais e Constitucionais devidamente cumpridos. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003824.989.22-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **27 de agosto de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Dumont, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, cabendo à Fiscalização, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 27/08/2024

Item 062

TC-003824.989.22-2

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Alan Francisco Ferracini e Exupério de Souza Marques.

Períodos: (01/01/22 a 13/02/22; 16/03/22 a 31/12/22) e (14/02/22 a 15/03/22).

Advogado(s): Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Índices legais e Constitucionais devidamente cumpridos.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**, relativas ao exercício de 2022.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-06 - Unidade Regional de Ribeirão Preto.

Os resultados de encerramento do relatório foram inseridos no evento 41, os quais foram apontadas as principais ocorrências.

II - Notificada, a Municipalidade de Dumont, representada pelo Senhor Alan Francisco Ferracini, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 78.

III – A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 145, também se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável, diante das seguintes irregularidades:

1. **Item A.1** – desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais aferido pelo IEG-M, evidenciado pela nota “C – Baixo Nível de Adequação” na avaliação global, o que merece ser contrastado com a condição superavitária da Prefeitura, já que havia margem para alocação adequada de recursos na melhoria dos serviços prestados à população local. Ressalte-se que o Município se encontra persistentemente há quatro exercícios abaixo da linha de efetividade (REINCIDÊNCIA);
2. **Itens B.1 e C.1.1** – deficiências no planejamento municipal, cujo indicador operacional manteve-se no mais baixo patamar de qualificação. Alterações orçamentárias correspondentes a 45,64% da despesa inicialmente fixada, em evidente divergência da atuação planejada e transparente exigível por parte dos que administram a coisa pública (art. 1º, §1º, da LRF);
3. **Item B.4** – descumprimento regular dos recursos constitucionalmente vinculados à saúde, do ponto de vista operacional-qualitativo, evidenciado estagnação do indicador setorial, há quatro exercícios, entre os menores patamares de qualificação do IEG-M.

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Situação
2021	TC 6778.989.20	Favorável com recomendações
2020	TC-2795.989.20	Favorável com recomendações
2019	TC-4447.989.19	Favorável com recomendações

Síntese dos investimentos:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	28,77%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100,00%
Magistério	Ref. 60%	73,91%
Pessoal	Limite 54%	43,23%
Saúde	Ref. 15%	22,21%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		+5,38%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Ordinário		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**, relativas ao exercício de 2022, estão em condições de aprovação.

Os investimentos educacionais foram efetuados em conformidade com a legislação vigente.

A Prefeitura também deu atendimento ao disposto no artigo 212, caput, da Constituição Federal, com investimentos na Educação Global da ordem de 28,77% das receitas resultantes de impostos.

Os Recursos do FUNDEB foram adequadamente destinados aos profissionais do magistério (100,00%), conforme preceitua o art. 212-A, XI, da Constituição Federal e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

As Despesas com pessoal e reflexos, encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., registrando no 3º quadrimestre o percentual de 43,23%.

Serviços e ações da Saúde foram contemplados com 22,21% do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, nos moldes exigidos pelo inciso III, do artigo 77 do ADCT.

Encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Consta do Laudo sobre os Precatórios que o município não possui dívidas judiciais, tampouco requisitórios de baixa monta pendentes de pagamento no exercício em exame.

A Remuneração dos Agentes Políticos obedeceu à legislação de regência (Lei Municipal nº 1.119/2012). Apresentadas as Declarações de Bens de que trata a Lei Federal nº 8.429/92. (fls.23/24)

As transferências à Câmara Municipal obedeceram ao limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Carta Constitucional.

Saliento que o Município permaneceu com índice do IEG-M de C (em fase de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços no sentido de adequar a administração municipal aos regramentos de regência, em especial a busca pela adequação dos índices relativos à educação e à saúde, fazendo-se necessário o aprimoramento na condução da política local.

Aliás, como venho decidindo, entendo que, por enquanto, a não evolução dos resultados apresentados no índice IEG-M, não teria a capacidade de contaminar a boa ordem das contas frente ao cumprimento dos índices legais e constitucionais. Entretanto, acompanho a recomendação da Chefia de ATJ no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

Quanto as alterações orçamentarias, determino ao Município que proceda uma melhor adequação entre de seu orçamento e a real necessidade de sua população, evitando, assim, distorções.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA A MANIFESTAÇÃO DA ATJ PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DUMONT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

EGS